Fls. n.º 02
Proc. 749 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO
NUMERO 2403 | DATA 01.12.08 | RUBRICA

Of. nº 1.772/2008

MOCOCA, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando à instalação e manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Ocorre que, no Município de Mococa, não existem entidades assistenciais que atendam menores em situação irregular nesta faixa etária (considerados adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Também não havia, até recentemente, programa público, desenvolvido pela Prefeitura Municipal, com esta finalidade.

Dessa feita, os adolescentes em situação irregular eram encaminhados para entidades assistenciais localizadas em outras cidades, como paliativo, o que desatendia o Princípio da Municipalização de Atendimento, previsto no ECA e que determina que os menores em condições de risco devem ser atendidos nas cidades em que residem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, apesar das tratativas e do desempenho da Prefeitura de Mococa em sanar a questão, foi proposta uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com a finalidade de que a Administração Municipal fosse obrigada a disponibilizar este atendimento no próprio Município. Referida ação foi julgada procedente, restando à Municipalidade, atender à determinação judicial.

Ocorre que, por total impossibilidade legal de promover a contratação de novos empregados públicos para a execução desta nova atividade, a Prefeitura de Mococa efetuou tratativas com várias entidades assistenciais do Município, com a finalidade de que estas assumissem a prestação dos serviços por determinado período, até que possa ser realizado concurso público para o preenchimento dos empregos em questão.

E as "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia", que já possui *know how* em atendimentos desta forma, em especial pelos projetos sociais que desenvolve com crianças em situação de risco (menores de 12 anos), se predispôs a aceitar o encargo.

Em razão disso, a Prefeitura de Mococa procedeu ao aluguel de um imóvel para que seja instalada a denominada "Casa Abrigo dos Adolescentes", restando às Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, o atendimento dos adolescentes, por meio de profissionais competentes para tanto.

Para tanto, a Prefeitura de Mococa deverá disponibilizar o valor total, durante o ano de 2008, de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à entidade, para os serviços a serem prestados entre 01 de

Fls. n.º 04
Proc. 749 / 2008

janeiro a 31 de dezembro de 2009, mediante convênio de subvenção específico, cuja autorização ora se pretende.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o final do exercício financeiro de 2008 se aproxima e, há necessidade de elaboração de convênio com vigência a partir de 01 de janeiro de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05 RJ
Proc. 749 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110 de 28 de Novembro de 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e da Juventude e/ou conselhos tutelares.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, por meio de medida de proteção de abrigamento, provisória e excepcional, com vistas à sua reintegração familiar e/ou social.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) acolher adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar;

b) tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;

c) apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;

d) assegurar a integridade física dos abrigados;

e) oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;

f) garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;

g) garantir o encaminhamento ao ensino fundamental, médio e a profissionalização;

h) garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;

i) proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária, sendo a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos, realizadas em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;

j) oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado a faixa etária e ao clima, bem como roupas de cama e banho nos mesmos termos;

l) viabilizar documentação necessária àqueles que não a possuírem;

m) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

n) manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;

o) elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;

p) preparar os adolescentes para o processo de desligamento (desabrigamento);

q) acompanhar os egressos;

r) dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem à reintegração familiar, envolvendo, estudo psicossocial do caso, visitas domiciliares, formação de grupos interativos, encaminhamento a programas da comunidade e acompanhamento após a reintegração.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros, provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais de áreas específicas e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto à Casa Abrigo dos Adolescentes, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

f) fornecer a alimentação aos abrigados;

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos do artigo 2º;

h) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

i) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

j) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas específicas e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante a ser repassado a título de subvenção social, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto à Casa Abrigo do Adolescente, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VIII - O valor total a ser repassado à Entidade, durante o exercício de 2009, corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas.

IX - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

XI - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2009 e termo final em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais.

l) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

m) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão na Casa Abrigo do Adolescente, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

VI – A equipe técnica mínima para atuação na Casa Abrigo do Adolescente, para o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes simultaneamente, será composta por:

a) 02 (dois) monitores para período diurno;
b) 04 (quatro) monitores para período noturno;
c) 01 (um) cozinheiro;
d) 01 (um) atendente de serviços gerais;
e) 01 (uma) secretária;
f) 01 (um) assistente social;
g) 01 (um) psicólogo;
h) 01 (um) coordenador geral;
i) 01 (um) contador.

Fls. n.º 15 Rf.
Proc. 749 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 Votos favoráveis
Sessão 08 de Dezembro de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 15 de dezembro de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 16 Rf.
Proc. 749 /2008

PROCESSO Nº. 749/2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de dezembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 17 Rf.
Proc. 749 /2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 749/2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 1 / 12 /2008 .

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 12 /2008 .

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Mariano Jerico

DATA DA NOMEAÇÃO: 1 / 12 /2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 18
Proc. 749 /2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 749/2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 12 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 12 / 2008.

Relator

Fls. n.º 19
Proc. 749 /2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de 12 de 2008.

Fls. 20
749 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 1

Ofício nº.953/2008-CM.

Mococa, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.137/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.050/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.138/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.051/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.139/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.052/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.140/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.054/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.141/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.055/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.142/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.056/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.143/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.057/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.144/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.058/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.145/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.059/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Recebi em 18/12/08
Andreia
Gabinete

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10- Autógrafo nº.146/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.060/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.147/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.061/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº.148/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.062/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.149/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.063/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.150/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.064/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.151/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.065/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.152/2008, referente ao Projeto de Lei nº.103/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

17- Autógrafo nº.153/2008, referente ao Projeto de Lei nº.104/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária) ''

18- Autógrafo nº.154/2008, referente ao Projeto de Lei nº.105/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

19- Autógrafo nº.155/2008, referente ao Projeto de Lei nº.106/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

20- Autógrafo nº.156/2008, referente ao Projeto de Lei nº.107/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

21- Autógrafo nº.157/2008, referente ao Projeto de Lei nº.108/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

22- Autógrafo nº.158/2008, referente ao Projeto de Lei nº.109/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

23- Autógrafo nº.159/2008, referente ao Projeto de Lei nº.110/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

24- Autógrafo nº.160/2008, referente ao Projeto de Lei nº.111/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

25- Autógrafo nº.161/2008, referente ao Projeto de Lei nº.112/2008. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão ordinária)

26- Autógrafo nº.162/2008, referente ao Projeto de Lei nº.113/2008. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão ordinária)

Fls. n.º 22
Proc. 749 /2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

27- Autógrafo nº.163/2008, referente ao Projeto de Lei nº.114/2008.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)
28- Autógrafo nº.164/2008, referente ao Projeto de Lei nº.116/2008.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
29- Autógrafo nº.165/2008, referente ao Projeto de Lei nº.117/2008.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão extraordinária)
30- Autógrafo nº.166/2008, referente ao Projeto de Lei nº.118/2008.
(de autoria do Vereador Francisco Alamino Filho - aprovado em sessão extraordinária)
31- Autógrafo nº.167/2008, referente ao Projeto de Lei nº.119/2008.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
32- Autógrafo nº.168/2008, referente ao Projeto de Lei nº.120/2008.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão extraordinária)
33- Autógrafo nº.169/2008, referente ao Projeto de Lei nº.121/2008.
(de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão extraordinária)
34- Autógrafo nº.170/2008, referente ao Projeto de Lei nº.122/2008.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
35- Autógrafo nº.171/2008, referente ao Projeto de Lei nº.123/2008.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
36- Autógrafo nº.172/2008, referente ao Projeto de Lei nº.124/2008.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)
37- Autógrafo nº.173/2008, referente ao Projeto de Lei nº.125/2008.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)
38- Autógrafo nº.174/2008, referente ao Projeto de Lei nº.126/2008.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 23
Proc. 749 2008

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

Fls. 24 Rf.
749 2008

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e da Juventude e/ou conselhos tutelares.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, por meio de medida de proteção de abrigamento, provisória e excepcional, com vistas à sua reintegração familiar e/ou social.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) acolher adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar;

b) tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;

c) apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;

d) assegurar a integridade física dos abrigados;

Fls. n.º 25 Rf
Proc. 749 /2008

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

e) oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;

f) garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;

g) garantir o encaminhamento ao ensino fundamental, médio e a profissionalização;

h) garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;

i) proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária, sendo a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos, realizadas em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;

j) oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado a faixa etária e ao clima, bem como roupas de cama e banho nos mesmos termos;

l) viabilizar documentação necessária àqueles que não a possuírem;

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

m) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

n) manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;

o) elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;

p) preparar os adolescentes para o processo de desligamento (desabrigamento);

q) acompanhar os egressos;

r) dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem à reintegração familiar, envolvendo, estudo psicossocial do caso, visitas domiciliares, formação de grupos interativos, encaminhamento a programas da comunidade e acompanhamento após a reintegração.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros, provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, a quem deles necessitar;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais de áreas específicas e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto à Casa Abrigo dos Adolescentes, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

f) fornecer a alimentação aos abrigados;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos do artigo 2º;

h) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

i) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

j) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Fls. nº 30
Proc. 749 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas específicas e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante a ser repassado a título de subvenção social, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto à Casa Abrigo do Adolescente, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VIII - O valor total a ser repassado à Entidade, durante o exercício de 2009, corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

Parágrafo Único - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas.

IX - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

XI - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2009 e termo final em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais.

Fls. n.º 32 Rf.
Proc. 749 /2008

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

l) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

m) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão na Casa Abrigo do Adolescente, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

VI – A equipe técnica mínima para atuação na Casa Abrigo do Adolescente, para o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes simultaneamente, será composta por:

a) 02 (dois) monitores para período diurno;
b) 04 (quatro) monitores para período noturno;
c) 01 (um) cozinheiro;
d) 01 (um) atendente de serviços gerais;
e) 01 (uma) secretária;
f) 01 (um) assistente social;
g) 01 (um) psicólogo;
h) 01 (um) coordenador geral;
i) 01 (um) contador.

Fls. n.º 33 Rf.
Proc. 749 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 159 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.110/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de dezembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário